



**SAMU**  
**192**

### Quando chamar o SAMU

Nesses casos, deve-se chamar o SAMU, através do telefone 192 (ligação gratuita):

- Na ocorrência de problemas cardio-respiratórios;
- Em casos de Intoxicação;
- Em caso de queimaduras graves;
- Na ocorrência de maus tratos;
- Em trabalhos de parto onde haja risco de morte da mãe ou do feto;
- Em casos de tentativa de suicídio;
- Em crises hipertensivas;
- Quando houver acidentes/trauma com vítimas;
- Em casos de afogamentos;
- Em casos de choque elétrico;
- Em acidentes com produtos perigosos;
- Na transferência inter-hospitalar de doentes com risco de morte.

Fonte: Ministério da Saúde

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES

### PORTARIA Nº 35, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Estabelece regras e procedimentos sobre convênios, acordos, ajustes ou congêneres, entre Fundação Municipal de Cultura e Artes/ Eventos e Turismo e entidades privadas sem fins lucrativos.

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES, respondendo pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EVENTOS E TURISMO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e o Decreto Municipal de 01 de janeiro de 2013.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regras e procedimentos sobre convênios e ajustes afins, celebrados entre as entidades privadas sem fins lucrativos e a Fundação Municipal de Cultura e Artes/ Eventos e Turismo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios mínimos de seleção das propostas de convênios das entidades proponentes;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais de Administração Pública (art.37), a regra do artigo 116 da Lei n.8.666/1993 e a Resolução n.12, de 31.5.2012 TCE/AM,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instruir os procedimentos da Fundação Municipal de Cultura e Artes/ Eventos e Turismo e das entidades proponentes;

### RESOLVE:

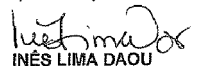
**Art. 1º** Aprovar o regulamento, na forma do Anexo único desta Portaria, sobre os convênios e ajustes afins celebrados pela Fundação Municipal de Cultura e Artes/Eventos e Turismo com as entidades privadas sem fins lucrativos para a execução de projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** As regras e procedimentos estabelecidos nesta portaria deverão ser publicados no sítio da Fundação Municipal de Cultura e Artes/Eventos e Turismo, hospedado no Portal da Prefeitura de Manaus, na rede mundial de computadores.

Manaus, 20 de fevereiro de 2013.

### CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

  
INÊS LIMA DAOU

Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Artes e  
Diretora Presidente da Fundação Municipal de Eventos e Turismo

### ANEXO ÚNICO REGULAMENTO DE CONVÊNIOS ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES / EVENTOS E TURISMO E ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.

#### CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE PROPOSTAS DE CONVÊNIOS

**Art. 1º** As propostas de convênio que envolva a **transferências voluntárias** de recursos financeiros da Manauscult/ManausTur para entidades privadas sem fins lucrativos poderão ocorrer na forma de:

I – proposta Induzida, quando apresentadas após chamamento público, concurso de projetos, credenciamento ou forma análoga de seleção pública por edital, com regras e objetivos determinados.

II – proposta espontânea, quando apresentadas em qualquer período do ano com finalidades e objetivos condizentes com as atribuídas à Manauscult/ManausTur por intermédio de lei ou decreto.

## CAPÍTULO II DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**Art. 2º** O chamamento público visa selecionar projetos e atividades, originadas de órgãos ou entidades que torne mais eficaz a execução do objeto.

**Art. 3º** São cláusulas obrigatórias do edital de chamamento público:

- I – datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;
- II – especificação do objeto da parceria;
- III – datas e critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;
- IV – valor previsto para a realização do objeto cabível;
- V – previsão da contrapartida, quando cabível;
- VI – as obrigações e as vedações;
- VII – a forma da prestação de contas;
- VIII – a minuta padrão do termo de convênio aprovada pela Procuradoria Geral do Município ou pela Assessoria Jurídica da Concedente;
- IX – modelos de declarações.

## CAPÍTULO III DA PROPOSTA DE TRABALHO

**Art. 4º** O proponente manifestará seu interesse em celebrar instrumentos regulados por esta Portaria mediante apresentação de proposta de trabalho, em conformidade com o programa e com as diretrizes das leis orçamentárias, que conterá no mínimo:

- I – descrição do objeto a ser executado;
- II – projeto básico detalhado ou termo de referência;
- III – cópia autenticada do Estatuto Social com assinaturas reconhecidas e suas alterações, devidamente registradas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- IV – cópia autenticada da ata da eleição e posse da diretoria, com assinaturas devidamente reconhecidas e, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- V – ficha de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- VI – prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- VII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VIII – Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- IX – declaração com assinatura reconhecida de que a tomadora dos recursos possui comprovadas e satisfatórias condições técnicas de funcionamento e atribuições regimentais ou estatutário relacionadas com o objeto do convênio.
- X – declaração, sob responsabilidade civil, administrativa e criminal, que os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros;
- XI – declaração de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- XII – declaração de inexistência de vínculo parental até o 3º grau – em linha reta, colateral ou de afinidade, de qualquer membro da diretoria da entidade com servidores da administração direta e indireta da Prefeitura de Manaus, com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e com vereadores;

XIII – cópia autenticada do documento de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal;

XIV- comprovante de que a entidade possui conta bancária no BANCO Bradesco S.A, aberta exclusivamente para recebimento do repasse e declaração do banco de que a entidade é correntista do citado Banco.

XV- comprovante de endereço de localização da entidade, ou seja, apresentar contrato de locação ou documento de propriedade do imóvel, ou outro documento que comprove que a entidade tem sede devidamente estruturada, os citados documentos deverão ter assinaturas reconhecidas em cartório e as cópias deverão ser devidamente autenticadas;

XVI- certidão ou documento equivalente, expedido pelo órgão concedente, de que a beneficiária se acha em dia quanto a prestação de contas de transferências voluntárias concedidas anteriormente e quanto a pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor.

**Art. 5º** Após parecer técnico sobre a capacidade da instituição proponente e o enquadramento do projeto as finalidades da Manauscult/ManausTur, e parecer jurídico quanto a legalidade a Diretora-Presidente decidirá, conforme a oportunidade e conveniência, sobre o aceite da proposta e a celebração do convênio.

## CAPÍTULO IV DO PLANO DE TRABALHO

**Art. 6º** O plano de trabalho será submetido à avaliação da Diretora Presidente, que decidirá sobre sua aprovação.

**Art. 7º** O plano de trabalho deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- I - razões que justifiquem a formalização da transferência voluntária;
- II – descrição completa do objeto a ser executado;
- III – descrição das metas a serem atingidas;
- IV - etapas ou fases de execução do objeto, com previsão de início e fim;
- V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente e a contrapartida da entidade proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;
- VI - cronograma de desembolso;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a Manauscult/ManausTur, e comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade;

VIII - a contrapartida deverá ser informada com clareza pelo conveniente, sob pena de responder civil e criminalmente pelos dados fornecidos ficando, seu aceite a critério da Diretora- Presidente da Manauscult/ManausTur ou a quem por ela delegada.

§1º Integrará o Termo de Referência à especificação completa do bem ou serviço a ser produzido ou contratado e, no caso de obras e serviços, o projeto básico, devendo ainda, conter os elementos discriminados no inciso IX, do art. 6º, da Lei 8.666/1993, inclusive os referentes à implementação das medidas sugeridas nos estudos ambientais eventualmente exigidos, conforme disposto no art. 12, da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1.981.

## CAPÍTULO V DO CONVÊNIO

**Art. 8º** Na celebração de convênio e seus aditamentos deve-se adotar Minutas-Padrão aprovada pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

**Art. 9º** Os termos de convênios deverão estabelecer com clareza e precisão suas condições, contendo, no mínimo, as seguintes cláusulas essenciais:

- I) o objeto e seus elementos característicos, com a descrição sucinta, clara e precisa, do que se pretende executar;
- II) a contribuição das partes, especificando-se a cooperação de cada uma;
- III) a vigência, que deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto, expresso no plano de trabalho;
- IV) a prerrogativa da entidade responsável pelo programa e/ou projeto e pelo repasse dos recursos, de conservar a autoridade normativa, e exercer controle e fiscalização sobre a execução local;
- V) a faculdade da Entidade responsável pelo programa e/ou projeto, de assunção dos trabalhos, no caso de paralisação da execução, para evitar a sua descontinuidade;
- VI) a forma de liberação das parcelas, que deverão ser em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, sendo vedada a criação de obrigações financeiras para a Entidade repassadora do recurso no ato da assinatura;
- VII) a obrigatoriedade de manutenção dos recursos em conta específica, em estabelecimento bancário oficial;
- VIII) a proibição de utilização dos recursos para finalidade diversa da estabelecida no convênio, acordo ou ajuste e no plano de trabalho, exceto a aplicação no mercado financeiro, desde que em nome da entidade beneficiária, e obedecido o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 116 da Lei n.º 8.666/93;

IX) o recurso orçamentário pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional-programática e econômica com a declaração de haver sido este empenhado mencionando-se o número e a data da nota de empenho, exceto aqueles em que a participação dessas entidades seja em forma de recursos humanos, materiais, equipamentos e serviços. Se o recurso tiver que ser liberado em mais de um exercício financeiro, empenhar-se-á em cada um a parte que nele deva ser liberada, fazendo-se o devido registro no instrumento;

X) a obrigatoriedade da Entidade executora, de prestar contas dos recursos recebidos, nos prazos estabelecidos, observando sempre o plano de trabalho;

XI) o direito de propriedade dos bens patrimoniais remanescentes na data da conclusão ou extinção do acordo, bem assim quanto àqueles produzidos ou constituídos, quando compreender aquisição de equipamento e materiais permanentes ou execução de obras;

XII) os casos de denúncias, rescisão, ou extinção, dispondo-se que, aplicar-se-á o que estabelece o § 6º do art. 116 da Lei n.º 8.666/93;

XIII) a obrigatoriedade da restituição ao Tesouro de eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do ajuste, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Entidade titular dos recursos;

XIV) Prazo para apresentação da prestação de contas a concedente dos recursos.

#### CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

**Art. 10** Os termos de convênios e seus aditamentos deverão ser publicados, pela Manauscult/ Manaustur, na forma de extrato no Diário Oficial do Município de Manaus até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Art. 11** O extrato do termo de convênio e de seus aditamentos terá numeração cronológica e conterá as seguintes informações necessárias a sua identificação:

- I – espécie;
- II – número e data do termo;
- III – identificação das partes e seus representantes;
- IV – resumo do objeto;
- V – valor do convênio;
- VI – programação orçamentária pela qual ocorrerá a despesa;
- VII – número, data e valor do empenho da despesa a ser paga no exercício em curso e em cada um dos subsequentes, se for o caso;
- VIII – prazo de vigência;
- IX – etapas e fases da execução conjugadas com cronograma de desembolso.

#### CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 12** A Diretora-Presidente da Manauscult/Manaustur designará, por intermédio de portaria específica para cada convênio, os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução física e financeira do ajuste por meio de visitas in loco e análise das prestações de contas.

**Art. 13** A prestação de contas deverá ser promovida conforme os prazos estabelecidos no termo de convênio e a sua falta acarretará a imediata suspensão das liberações subsequentes.

**Art. 14** Se a irregularidade persistir por prazo superior a 30 (trinta) dias, injustificadamente, deverá ser promovida a competente tomada de contas.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** Aplicam-se, no que couber, as regras e os procedimentos definidos aos convênios em execução na data da publicação deste regulamento.

**Art. 16** As possíveis omissões serão dirimidas por ato fundamentado da Diretora-Presidente da Manaustur / Manauscult.

*Inês Lima Daou*  
INÊS LIMA DAOU

Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Artes e  
Diretora Presidente da Fundação Municipal de Eventos e Turismo

### FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

PORTARIA Nº 031/2013-GP/MANAUSPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MANAUS - MANAUSPREV, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 870, de 21, de julho de 2005, c/c o artigo 28, VII, do Decreto nº 8.069, de 13 de setembro de 2005;

CONSIDERANDO o DESPACHO da PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, de 08.01.2013, exarado nos autos do Processo/TCE Nº 7.710/2012, admitindo o RECURSO ORDINÁRIO, interposto pela Sra. SOLEDAD COUTO VALLE BORBOREMA, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº. 565, de 14 de janeiro de 2013; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo/ MANAUSPREV Nº 2012/1119/1150/00323, de 24.07.2012, resolve:

I - TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 126/2012-GP/MANAUSPREV, de 26 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de Manaus de 29 de outubro de 2012, edição nº 3040;

II - RESTAURAR a PORTARIA Nº 049/2006-GP/MANAUSPREV, de 05 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial do Município de Manaus, de 09 de junho de 2006, edição nº 1499.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 08 de fevereiro de 2013.

*Maria Edna Araújo Mateus*  
MARIA EDNA ARAÚJO MATEUS  
Diretora de Previdência do MANAUSPREV

*Edson Nogueira Fernandes Júnior*  
EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR  
Diretor-Presidente do MANAUSPREV

**Segurança no  
banco de trás evita  
acidentes fatais.**



 SOU LEGAL  
NO TRÂNSITO

Fonte: Denatran/Ministério das Cidades